



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

PROCESSO: 00002102720208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEAN CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Vale observar, que o laudo pericial complementar manteve a conclusão pericial, com a apresentação de vastos fundamentos.

Cumprir destacar, que, ambos os laudos periciais produzidas pela expert esclarecem de maneira inequívoca as limitações impostas pela lesão, bem como o modo como elas se apresentam no dia a dia a vítima.

Não obstante, o descontentamento do autor em relação ao percentual de invalidez apurado, não há como se acolher sua impugnação, visto que a perita de maneira brilhante esclareceu sua conclusão sem deixar dúvidas de que embora a vítima tenha sofrido uma lesão no ombro, houve limitação de um modo mais abrangente para o membro como um todo, no entanto, o percentual foi de 10%.

Ora, verifica-se que a perita ratificou sua conclusão e fundamentou devidamente ponto a ponto os questionamentos do autor, sem deixar brechas ou dúvida.

Dessa forma, o mero descontentamento do autor com o resultado da perícia, não deve ser admitido, impondo-se o acolhimento do laudo produzido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 20 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE